Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 05/09/2012
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1799/12, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

REGISTRO
FLº 175 DO LIVRO Nº. 22
CAÇU 30 / 11 / 2012
Jucivanda

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira ao Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social de Caçu/GO para o fim que preconiza, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira ao Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social de Caçu/GO CONSEG, entidade vinculada ao Governo do Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF nº 12.411.776/0001-83, com sede na Rua Izidoro Goulart, 327, setor central, na cidade de Caçu/GO, no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, destinados a suportar despesas com banco de horas dos Policiais Militares do Estado de Goiás, em exercício no Município, que estarão em atividade além da carga horária fixada no Estado.

§ 1º - O valor previsto no *caput* será liberado mediante a apresentação à Secretaria de Finanças de relatório pormenorizado do banco de horas dos policiais em exercício no Município, devidamente aceito pelo CONSEG e subscrito pelo Comandante da Polícia Militar, que indicará o valor total a ser depositado em conta corrente do Beneficiado.

§ 2º - Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o Município e os Policiais em exercício.

§ 3º - Em decorrência da presente lei, será firmado termo de convênio, cuja minuta segue anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente, a especificar: 01 0152 04 091 0501 2103 20120025 335041(100).

Parágrafo único – Na ausência de saldo suficiente na rubrica indicada no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar até o valor global do convênio, recursos que serão cobertos pela anulação parcial de saldos de outras rubricas presentes no orçamento deste exercício, mediante ato próprio do Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu-GO, em 05 de setembro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

MARLLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário de Administração